ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1244, de 14 DE MAIO DE 1979

Concede isenção de taxa de calçamento ao Centro Espírita "Santa Maria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de calçamento o Centro Espírita Santa Maria, na parte referente à frente de sua sede social, à Rua Emídio José Pinto, no valor de Cr$ 1.073,15 (hum mil, setenta e três cruzeiros e quinze centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de maio de 1979

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.